



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 299/2016

em 12 de abril de 2016

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

67/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

considerando a necessidade de adequar o ordenamento jurídico com as exigências estabelecidas na forma de pagamento aos servidores que participam de campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na área de Epidemiologia e Controle de Doenças;

considerando que é de interesse do Poder Público Municipal, valorizar os Servidores que desempenharam suas atividades ao ensejo das campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 4.382, DE 23 DE JUNHO DE 2014".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edís os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:0000001174/2016 15/04/2016 15:48



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 67 / 16

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 1º DA
LEI Nº 4.382, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a presente Lei:

ART. 1º. O § 3º do art. 1º da Lei nº 4.382, de 23 de junho
de 2004, que "Concede Gratificação aos Servidores Públicos Municipais que participam
de campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na área de
epidemiologia e controle de doenças, nos termos que especifica", passa a ter a seguinte
redação:

"ART. 1º.

§ 3º. *O pagamento da referida Gratificação será efetuado
pela Secretaria de Finanças um dia anterior a Campanha, em nome de um responsável
indicado pela Secretária Municipal de Saúde, o qual prestará contas no prazo de até 5
(cinco) dias após a campanha, com relação dos nomes dos servidores que trabalharam,
contendo a assinatura dos mesmos, com o visto do Secretário Municipal de Saúde.*
....."

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO
Secretária Municipal de Saúde


JOSÉ ANTERO DOS SANTOS NETO
Secretário de Finanças